LEI Nº 5.525, DE 17 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a adquirir o imóvel localizado na Rua Dr. Zebral, nº 286, bairro Mário Zebral/Museu, de propriedade do Sr. Édem Monteiro de Castro, CPF nº 091.126.006-44, destinado para instalação da unidade escolar denominada "Centro de Estudo Infantil 'Maria da Glória Dias Ribeiro".

Art. 2º - O imóvel tem a seguinte descrição: constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número oitenta (80), medindo a área de trezentos metros quadrados (300 m²), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de dez metros (10m), com a Rua "Dr. Zebral"; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número setenta e sete (77); pela lado direito, numa extensão de trinta metros (30m), com o lote número setenta e nove (79); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número oitenta e um (81), com área construída de 198,20 m² (cento e noventa e oito vírgula vinte metros quadrados), devidamente aprovada pela Secretaria de Obras sob o nº 196/90, conforme Registro Imobiliário nº R-2-2058, Livro nº 2-, fls. 2058 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único – O imóvel foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria 236/2013 em R$ 431.635,74 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual: 02.25.01.12.361.0034.1014.4.4.90.61.00 – Fonte de Recurso 1.01.00, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI N º 5.525, DE 17 DE JULHO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A ADQUIRIR IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a adquirir o imóvel localizado na Rua Dr. Zebral, nº 286, bairro Mário Zebral/Museu, de propriedade do Sr. Édem Monteiro de Castro, CPF nº 091.126.006-44, destinado para instalação da unidade escolar denominada "Centro de Estudo Infantil 'Maria da Glória Dias Ribeiro".

Art. 2º - O imóvel tem a seguinte descrição: constituído de um lote de terreno, identificado como lote de número oitenta (80), medindo a área de trezentos metros quadrados (300 m²), dividindo e confrontando: - pela frente, numa extensão de dez metros (10m), com a Rua "Dr. Zebral"; pelos fundos, por igual metragem, com o lote número setenta e sete (77); pelo lado direito, numa extensão de trinta metros (30m), com o lote número setenta e nove (79); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número oitenta e um (81), com área construída de 198,20 m² (cento e noventa e oito vírgula vinte metros quadrados), devidamente aprovada pela Secretaria de Obras sob o nº 196/90, conforme Registro Imobiliário nº R-2-2058, Livro nº 2-, fls. 2058 do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete.
Parágrafo único – O imóvel foi devidamente avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria 236/2013 em R$ 431.635,74 (quatrocentos e trinta e um mil, seiscentos e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual: 02.25.01.12.361.0034.1014.4.4.90.61.00 – Fonte de Recurso 1.01.00, autorizada a suplementação se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2013.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1172-13 – PÁGINA D-2 – 20.07.13